



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 29 de junho de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO N°. 046

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
 Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
 Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
 Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
 Secretária de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
 Secretária Adjunta de Gestão Administrativa  
**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**  
 Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
 Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
 Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
 Secretário (a) de Negócios Rurais  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
 Secretário (a) de Desporto e Juventude  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
 Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo  
**KEYNES RESENDE MOTA**  
 Secretário(a) de Cultura  
**MYRLA GOMES CAVALCANTE**  
 Secretário(a) Adjunto(a) de Governo  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criada pela LEI n°. 645/ 07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
 Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro  
 Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

### GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 037/2020

Crateús-Ce, 29 de Junho de 2020.

Ao Ilmo. Sr  
**Gerente Geral do Banco do Brasil s/a**  
 Agência: Crateús/CE

**Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS**

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS (CNPJ: 07.982.036/0001-67), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Cel Zeze n° 1141, Centro, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	SECRETARIA DE SAÚDE
0237-2	45.699-3

### OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
026.329.553-27	THIAGO VIANA DA SILVA	ORDENADOR DE DESPESAS DA

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

### PODERES:

**INDIVIDUALMENTE:** Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

**CONJUNTAMENTE:** Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\*\*\*  
**LEI N.º 830/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária de Combate à COVID-19 aos Servidores e Funcionários Públicos da Secretaria de Saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).**

MARCELO FERREIRA MACHADO, Prefeito do Município de Crateús/CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A Gratificação Extraordinária criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, regulamentada por portaria.

Art. 3º Terão direito à Gratificação Extraordinária instituída no artigo 1º, os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nos setores da Atenção básica, Vigilância Sanitária, Combate epidemiológico e CAPS.

§1º Os servidores do grupo de risco e/ou com comorbidade e os que se afastaram do serviço até a presente data, não poderão fazer jus à gratificação ou retornar às atividades.

§2º Os Médicos integrantes do Programa Mais Médicos da Secretaria Municipal de Saúde que prestem serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), farão jus à gratificação instituída no art. 1º.

Art. 4º O valor da gratificação para os servidores e funcionários públicos da Secretaria de Saúde que atuam no combate ao Coronavírus (COVID-19),

será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os profissionais de nível superior e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os profissionais de nível médio.

Parágrafo Único: O valor da referida gratificação, **para os servidores que atuam nas unidades de referência** de combate ao Coronavírus (COVID-19), será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os profissionais de nível superior e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os profissionais de nível médio.

Art. 5º A importância concedida a título de gratificação extraordinária não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Para efeito de pagamento da gratificação instituída nessa lei, será observada a **disponibilidade orçamentária e financeira decorrente de recursos específicos para o combate ao Coronavírus (COVID-19)**.

Parágrafo Único: Considerando os critérios epidemiológicos e o declínio da curva indicadora de contágio do **Coronavírus (COVID-19)**, será realizado estudo técnico pela Secretaria Municipal de Saúde no intuito de subsidiar a expedição de decreto do Chefe do Executivo Municipal que definirá o período de encerramento do pagamento da gratificação, bem como, eventualmente os profissionais que continuarão a receber, conforme o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Crateús/CE, 26 de junho de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito de Crateús.

\*\*\*\*\*  
**DECRETO Nº 917, DE 27 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO  
 CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,**  
 no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.575/2020,

prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.595/2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID – 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, no gráfico baseado em estudos técnicos apresentado pelo Prefeito de Fortaleza e pelo Governador do Estado do Ceará, via redes sociais, em 20 de maio de 2020, aponta que **a restrição ao trânsito de veículos está diretamente ligada à redução ao número de casos.**

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o DECRETO Nº 33.637, de 27 de junho de 2020, PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até dia 05 de julho de 2020, todas as medidas restritivas de combate ao coronavírus já adotadas no DECRETO MUNICIPAL Nº 900/2020, bem como as dos Decretos n.º 902/2020, 905/2020, 909/2020, 910/2020 e 913/2020.

Art. 2º. As medidas rígidas nas barreiras sanitárias permanecem, COMO FORMA DE DESESTIMULAR O TRÂNSITO DESNECESSÁRIO, BEM COMO DE BARRAR A QUEBRA DO ISOLAMENTO SOCIAL, ficando a cargo discricionário da autoridade local de trânsito, dispor sobre as exceções de transpor os bloqueios.

Art. 3º. Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais irão funcionar de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis à população nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. As regras de isolamento social do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e dos arts. 4º a 6º e art. 12 do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, aplicam-se ao Município de Crateús e são de cumprimento obrigatório por toda a população.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar são somente aqueles já definidos no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, bem como os estabelecimentos e ramos de atividades descritos no anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XII Nº110 | FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2020).

Art. 6º. A liberação de atividades no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, considerando a Realidade local, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria de Saúde do Município, o que será definido, eventualmente, a partir do dia 05 de julho de 2020, mediante decreto municipal e em conformidade com o decreto estadual.

§1º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades pelo Estado/Município, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 27 de junho de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*